



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

L E I nº897/92

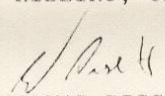
Regulamenta a gratuidade
no transporte coletivo ur-
bano municipal aos maio-
res de 60 anos de idade.

DR. WILMAR BISCHOFF, Prefeito Municipal de
Barra do Ribeiro. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereado-
res aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

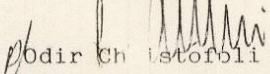
L E I:

- Art. 1º - Fica assegurado aos maiores de sessenta anos de idade, a
gratuidade no transporte coletivo urbano municipal.
- Art. 2º - Os beneficiários de que trata a presente lei, deverão
embarcar e desembarcar pela porta dianteira do ônibus,
podendo apenas ser-lhes solicitado pelo preposto do
concessionário ou permissionário transportador, com vis-
tas à identificação e comprovação de idade, a apresenta-
ção de cédula de identidade ou outro documento que tenha
fé pública, instituída por Legislação Federal, Estadual
ou Municipal.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra-
rá em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 05 de novem-
bro de 1992.


DR. WILMAR BISCHOFF
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


Odir Christofoli
Sec. Municipal da Administração